Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.462

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 16.294.2012-20-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do

Estado do Acre, exercício de 2011.

RESPONSÁVEL:

Senhor Flávio Ferreira Pires

RELATOR:

Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Flávio Ferreira Pires, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, art. 51, inciso I. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias e as Excelentíssimas Senhoras Maria Conselheiras Naluh Lima Gouveia dos

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 19 de setembro de 2013

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE